



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. Nicoletti)

Institui indenização e pensão especial para servidores da segurança pública vitimados pelo Coronavírus (Covid-19), durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui indenização e pensão especial para servidores da segurança pública vitimados pelo Coronavírus (Covid-19), durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Os dependentes dos servidores de que trata o art. 144 da Constituição Federal que falecerem em razão do coronavírus (Covid-19), por conta do exercício de suas funções, farão jus à indenização no valor equivalente a 10 (dez) meses da remuneração.

§ 1º - Ato do poder executivo estabelecerá os procedimentos para o pagamento da indenização de que trata o caput este artigo.

§ 2º - A indenização de que trata o caput deste artigo correrá à conta do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do § 1º do art. 5º da lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.” (NR)

Art. 3º A pensão por morte devida aos dependentes dos servidores de que trata o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal e dos ocupantes dos cargos de guarda municipal e agente de trânsito, decorrente de coronavírus (Covid-19), em razão do exercício de suas funções, será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.





Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O país enfrenta um período nunca antes vivido com a pandemia do novo coronavírus SARS-COVID 19, com grandes desafios à toda a população em geral. E como sempre, os profissionais de segurança pública, mais uma vez, estão na linha de frente, contribuindo para a manutenção da segurança da população, da ordem pública, e nas ações governamentais necessárias para o combate à essa situação.

Diante de todos os riscos já comuns à atividade policial, há agora mais um inimigo invisível, que já ceifou a vida de alguns desses nobres profissionais, que mesmo em frente de todas as adversidades, continuam atuando em defesa da sociedade. Assim, nada mais justo que o estabelecimento de uma justa compensação aos familiares do servidor vitimado em razão dessa doença adquirida na defesa da sociedade.

Por outro lado, temos as pensões dos servidores civis da segurança pública, cujo § 7º do art. 40 da Constituição Federal permite a adoção tratamento diferenciado, nos termos de lei regulamentadora. Em que pese o § 6º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, estabelecer a vitaliciedade e integralidade da pensão, vale reforçar a aplicação dessa regra nesses casos, diante de eventual interpretação prejudicial que algum ente possa realizar.

Ante o exposto e diante da urgência e gravidade da situação enfrentada pelos profissionais de segurança pública na defesa da sociedade e a importância da medida proposta, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das comissões, 22 de abril de 2020

Deputado NICOLETTI (PSL/RR)

